



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 1/2015

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1/2015

Regulamenta e ratifica as datas para vencimento de alvarás no exercício de 2015, prorroga prazos, concede descontos e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada a data de vencimento das renovações de Alvarás para as empresas de Grande Porte, para a data de 31/03/2015.

**Art. 2º** Ficam ratificadas as demais datas de vencimento das renovações de alvarás para exercício de 2015, conforme cronograma abaixo, estabelecido pelo critério do porte da empresa de acordo com a faixa de faturamento informada pelo escritório de contabilidade, através de certidão emitida e assinada pelo contador.

PORTE DA EMPRESA	FAIXA DE FATURAMENTO	VENCIMENTO
Grande (prorrogado)	Acima de R\$ 360.000,00	31.03.2015
Média	De R\$ 180.001,00 a R\$ 360.000,00	31.03.2015
Pequena	De R\$ 60.001,00 a R\$ 180.000,00	31.03.2015
Micro e MEI	R\$ 01 a R\$ 60.000,00	30.04.2015

**§ 1º** Para todos os pedidos de renovação de alvarás citados no caput do artigo, serão concedidos desconto de 20% (vinte por cento).

**§ 2º** Para os alvarás já renovados em 2015, em data anterior à prorrogação desta Lei, serão concedidas as restituições mediante solicitação por escrito encaminhada ao Setor de Protocolo, o qual encaminhará à solicitação ao Setor competente para posterior restituição.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (11/2/2015).

Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal



**RECEBIDO(S) NESTA DATA**

Nº 10 743/15  
Ivaiporã, 13 de fev de 2015  
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**

Lido em sessão realizada  
Em, 25/02/2015

*Sessão Extraordinária  
1º discussão.*

Câmara de Vereadores

**APROVADO** unanimidade

Em, 25/02/2015

Ata(s) n.º 3277

*Assinatura*

*Sessão Extraordinária  
2º discussão.*

Câmara de Vereadores

**APROVADO** unanimidade

Em, 25/02/2015

Ata(s) n.º 3278

*Assinatura*

*Sessão Extraordinária  
3º discussão.*

Câmara de Vereadores

**APROVADO**

Em, 25/02/2015

Ata(s) n.º 3279

*Assinatura*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 1/2015

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e aprovação, em **RÉGIME DE URGENCIA**, o incluso Projeto de Lei Complementar 1/2015, o qual prorroga o prazo para renovação de Alvarás e dá outras providências.

O Projeto em apreço tem a finalidade de obter aprovação Legislativa para conceder aos contribuintes maior prazo para renovação de alvarás de empresas de grande porte e, ainda, benefício de descontos no percentual de 20% (vinte por cento) para empresas que regularizarem sua situação cadastral.

Desta forma o fisco municipal, além de conceder novo prazo de regularização, concederá descontos com vistas a corroborar com a iniciativa de regularização cadastral em nossa municipalidade.

Não obstante, para não prejudicar aqueles que já emitiram seu Alvará 2015, serão restituídos os valores, relativos ao benefício concedido, aos interessados que manifestarem tal condição através do Setor Municipal de Protocolo.

Desta feita, julgamos desnecessárias maiores explicações sobre a matéria e solicitamos os valiosos préstimos de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação da inclusa propositura, relembrando o cumprimento de suas atribuições legislativas nesta Casa, antecipando-lhes nossos agradecimentos, subscrever do-nos.

*Luiz Carlos Gil*  
Prefeito Municipal





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2015.

**Súmula:** Regulamenta e ratifica as datas para vencimento de alvarás no exercício de 2015, prorroga prazos, concede descontos e dá outras providências.

### PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata sobre a prorrogação de prazos, concessão de descontos e ratifica as datas de vencimentos dos alvarás, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Ailton Stipp Kulcamp

Nadir Maciel

Ilson Donizete Gagliano

Em 23/02/2015, às 14h00





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2015.

**Súmula:** Regulamenta e ratifica as datas para vencimento de alvarás no exercício de 2015, prorroga prazos, concede descontos e dá outras providências.

#### ● PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata sobre a prorrogação de prazos, concessão de descontos e ratifica as datas de vencimentos dos alvarás, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Nadir Maciel

Edivaldo Aparecido Montanheri

Eder Lopes Bueno





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA  
Paraná

PROCESSO TIPO 1 - N° 546 / 2015

**DATA:** 24/02/2015 - 8:30

**Requerente:** CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

**CPF/CNPJ:** 77.774.578/0001-20                   **RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** ENDEREÇO NÃO ESPECIFICADO,

**Complemento:**   **Bairro:** CENTRO

**Cidade:** IVAIPORÃ-PR                                   **CEP:** 86870-000

**Telefone:**

**ASSUNTO/MOTIVO:** OFÍCIO E MEMORANDO

ofício 7/2015

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

<http://www.ivaipora.pr.gov.br/>

*Graaile*  
Funcionário





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 7/2015-~~CMIPB~~

Ivaiporã, 23 de fevereiro de 2015.

**Assunto:** PLC 1/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, representado por seu presidente que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar em **REGIME DE URGÊNCIA**, por intermédio da Divisão de Contabilidade, que seja elaborado "**Estudo de Impacto Orçamentário de Financeiro**", sob a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2015, no entanto, utilizando-se como parâmetro a concessão de alíquota correspondente a **40% (quarenta por cento)** de desconto, sobre o valor da 'Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento (Alvará)', para pagamento em dia, ou seja, na data do vencimento.

Lembramos que realizaremos reunião extraordinária na próxima quarta-feira, dia 25, com horário a ser definido, para atender os pedidos de apreciação dos projetos encaminhados por este Executivo.

Do exposto, solicitamos o atendimento na prestação das informações requisitadas.

Respeitosamente,

Fernando Rodrigues Dorta  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**LUIZ CARLOS GIL**  
Prefeito  
Ivaiporã - PR





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício N° 142/2015

Ivaiporã. 24 de Fevereiro de 2015.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício n.º 07/215-CLJRF, do dia 23 de fevereiro de 2015, que solicita um estudo de impacto orçamentário e financeiro, em relação ao Projeto n.º 01/2015, em razão Legislativo estar propondo concessão de descontos além daquele proposto pelo Executivo Municipal, na ordem de 20% (Vinte por cento), para 40% (Quarenta por cento), da alíquota em relação a UFI.

Entendemos a preocupação desse Legislativo Municipal, em que pese a sua iniciativa de não se restringir a somente iniciativa primária ou originária, existir também a iniciativa legislativa secundária ou derivada, que consiste na apresentação de propostas de alteração a projetos ou propostas de lei ou em textos de substituição. Contudo, o projeto original que foi aprovado por esse Legislativo, foi elaborado mediante estudo minucioso do setor de tributação e fiscalização, não para atender um ajuste de taxas, mas que permite dizer, um todo arcabouço da legislação municipal, que a muito tempo tinha essa necessidade, para um melhor controle da gestão do setor de tributação do Município.

Há muito tempo o Município de Ivaiporã sofria com uma defasagem que trouxe ao longo dos anos, prejuízos incalculáveis por falta de instrumentos que pudessem dar base e critérios que pudessem

Praça dos Três Poderes, 500 Fone/Fax(43) 3472-4600 Ivaiporã – Pr. Cep 86870-000

Email-pmivaipora@brtubo.com.br

GJ

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 10769  
Ivaiporã, 21 de Fevereiro de 2015.  
Simone 16:45 (hrs).

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

reestabelecer a eficiência da gestão tributária, inclusive impondo um desrespeito a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A forma velada como vinha ocorrendo no município em relação a falta de organização do sistema tributário, consistia em uma **Renúncia de Receita**, sem dúvida. A expressão **Renúncia de Receita**, conforme a LRF (2009), “exprime a desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono ou desistência expressa do ente Federativo competente para a sua instituição”. Mesmo com todos os esforços de propor esta lei, estamos muito longe de instituir instrumento capaz de recuperar e reestabelecer o processo de arbitragem e fiscalização, bem como a gestão do setor tributário. Portanto, o que está sendo instituído são ajustes que se tornaram necessários e que, posteriormente, serão imprescindíveis outras medidas para a organização e fiscalização dos tributos municipais.

Em relação ao impacto orçamentário e financeiro, é incontestável que se houver concessão de desconto de alíquota além do valor estipulado, teremos dificuldades em prover aquelas despesas fixadas em função dessas receitas. O orçamento obedece a princípios constitucionais para a sua elaboração e execução. Um deles e considerado mais importante é o princípio do equilíbrio e, como tal, qualquer recurso que deixe de arrecadar será reduzido nas mesmas proporções despesas para esta fonte de recursos (fonte 01510); tais como: folha de pagamento e encargos sociais, despesas com a modernização do setor e fiscalização e arbitragem, etc. Além disso, estaríamos incorrendo no mesmo erro do não

Praça dos Três Poderes, 500 Fone/Fax(43) 3472-4600 Ivaiporã – Pr. Cep 86870-000

Email-pmivaipora@brtubo.com.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
Estado do Paraná

cumprimento do Artigo 14 da LRF. Neste sentido, o impacto é imediato uma vez que o orçamento é elaborado de forma equilibrada.

Em relação à concessão de 20% (Vinte por cento), este valor foi minunciosamente estudado, após a regulamentação da Lei, para reparar uma situação não contemplada na lei, de reduzir o número de inadimplente por meio do recadastramento, ou seja, o desconto seria um incentivo para aqueles que estão a muito tempo em situação de inadimplência com os seus cadastros, e esta seria uma oportunidade para que pudessem reestabelecê-los e colocar os seus cadastros em dia. Por isso, foi proposto um novo projeto para corrigir esta situação não contemplada na lei, que tem o objetivo de resgatar esses contribuintes e, como prêmio, promover o desconto em contrapartida com a redução da inadimplência. Po outro lado, atendendo ao princípio da isonomia, atender aqueles que já efetuaram o pagamento por meio da restituição dos valores já recolhidos aos cofres público.

Vale ressaltar que, como os Senhores puderam apreciar e aprovar, trata-se de uma lei que traz uma mini reforma tributária, para que o Município possa prestar serviços de forma eficiente. Seria impossível, uma vez que estamos no início do exercício financeiro, medir o tamanho do impacto que a concessão de 40% (Quarenta por cento), traria para os cofres públicos e, por extensão aos serviços prestados a população.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição  
para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Luiz Carlos Gil, which appears to read "Luis Carlos Gil".

Luiz Carlos Gil  
Prefeito do Município de Ivaiporã

Ilmo. Sr.  
**FERNANDO RODRIGUES DORTA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Neste





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

### CONVOC A:

Os nobres Edis para três Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 25 de fevereiro do ano de 2015, às 16h, para apreciação das seguintes matérias:

- 01 – Projeto de Lei nº 111/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre a instituição do SIM/POA- Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, define normas e critérios para a elaboração, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos comestíveis de origem animal no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. (1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> disc.);
- 02 – Proposta de Emenda Substitutiva nº 2/2015 ao Projeto de Lei nº 135/2014 Executivo, Súmula:** Substitui na íntegra o texto proposto pelo Projeto de Lei nº 135/2014 (1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> disc.);
- 03 – Projeto de Lei nº 135/2014 Executivo, Súmula:** Dispõe sobre a Criação no Município de Ivaiporã, do “Projeto Cultivando Água Limpa”, e autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais, conforme específica e dá outras providências. (1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> disc.);
- 04 – Projeto de Lei nº 5/2015 Executivo, Súmula:** Cria a quadra 15 do Jardim Casagrande II. (1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> disc.);
- 05 - Projeto de Lei nº 6/2015 Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 400.917,15 – Atender ao convênio junto ao FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, para a construção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no pátio de máquinas ao lado da Biblioteca Municipal). (2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> disc.);
- 06 – Projeto de Lei nº 7/2015 Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 599.001,63 (quinientos e noventa e nove mil, um real e sessenta e três centavos) – Para atender despesas correntes e de investimentos pactuados no contrato realizado entre o Município de Ivaiporã e a SANEPAR). (2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> disc.);





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

2

- 07 – Projeto de Lei nº 8/2015 Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 25.044,50 (vinte e cinco mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) – Recursos advindos da alienação de veículos inservíveis e serão utilizado na aquisição de equipamentos e material permanente). (**2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> disc.**);
- 08 – Projeto de Lei nº 9/2015 Executivo** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 8.425,37 (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) - Devolução de convênio relativo à aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente, convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, conforme convênio 054/2012). (**2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> disc.**);
- 09 - Projeto de Lei nº 11/2015 Executivo** Súmula: Cria rua que especifica e dá outras providências (Criação do trecho da Rua Visconde do Rio Branco, área de 1.335,77m<sup>2</sup> (mil trezentos e trinta e cinco metros e setenta e sete centímetros quadrados) do imóvel denominado como lote (5-B-REM-6)-A, situado no quadro urbano da cidade e Comarca de Ivaiporã/PR). (**2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>disc.**);
- 10 - Projeto de Lei nº 12/2015 Executivo** Súmula: Cria rua que especifica e dá outras providências (Criação do trecho da Rua Visconde do Rio Branco, área de 1.174,66m<sup>2</sup> (mil cento e setenta e quatro metros e sessenta e seis centímetros quadrados) do imóvel denominado como lote (5-B-REM-6)-C, situado no quadro urbano da cidade e Comarca de Ivaiporã/PR). (**2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> disc.**);
- 11– Projeto de Lei nº 13/2015 Executivo**, Súmula: Cria Avenida que especifica e dá outras providências (Criação do trecho da Avenida Osvaldo Cruz, área de 2.117,94 m<sup>2</sup> (dois mil centro e dezessete metros e noventa e quatro centímetros quadrados) do imóvel denominado como lote (5-B-REM-6)-E, situado no quadro urbano da cidade e Comarca de Ivaiporã/PR). (**2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> disc.**);
- 12 – Projeto de Lei nº 16/2015 Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) – Para realização de despesas relativas ao auxílio-alimentação do Programa Mais Médicos). (**2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> disc.**);
- 13 – Projeto de Lei nº 20/2015 Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais) – Aquisição de equipamentos, 01 caminhão basculante 6x4, 02 caminhões toco 4x2 basculante, 01

Praça dos Três Poderes, s/n, centro - Fone/Fax: (43) 3472-1644/3472-3149 - CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR.  
Site: [www.cmivaipora.pr.gov.br](http://www.cmivaipora.pr.gov.br) / E-mail: [cmivaipora@hotmail.com](mailto:cmivaipora@hotmail.com)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

3

Estado do Paraná

caminhão 4x2 com tanque pipa, 01 escavadeira hidráulica para uso na zona rural e zona urbana). (2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> disc.);

**14 – Projeto de Lei nº 21/2015 Executivo,** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 48.201,39 (quarenta e oito mil, duzentos e um reais e trinta e nove centavos) – Transferência de recursos financeiros da União para a execução de Projetos de Infra Estrutura Turística – Centro Cultural, por intermédio do Ministério do Turismo). (2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> disc.);

**15 – Projeto de Lei Complementar nº 1/2015 Executivo,** Súmula: Regulamenta e ratifica as datas para vencimento de alvarás no exercício de 2015, prorroga prazos, concede descontos e dá outras providências (Concede aos contribuintes maior prazo para renovação de alvarás de empresas de grande porte e, ainda, benefício de descontos no percentual de 20% (vinte por cento) para empresas que regularizarem sua situação cadastral). (1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> disc.).

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, às 14 horas do dia 24 do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Fernando Rodrigues Dotta  
Presidente

Fábio Rocha de Moraes  
1º Secretário

José Aparecido Péres  
Vice-Presidente

Nadir Maciel  
2<sup>a</sup> Secretária

Ailton Stipp Kulcamp  
Vereador

Eder Lopes Bueno  
Vereador

Edivaldo Apº Montanheri  
Vereador

Ilson Donizete Gagliano  
Vereador

Sebastião B. Matos  
Vereador

